

PARECER ÚNICO Nº 43		Data da vistoria: 17/06/2019	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 12.292/2020	
		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento c/ condicionantes	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Simplificada – Modalidade RAS			

EMPREENDEDOR: Pizolato Construtora e Incorporadora Ltda.			
CNPJ: 04.176.720/0001-63		INSC. ESTADUAL: ****	
EMPREENDIMENTO: Loteamento Convencional Habitacional			
ENDEREÇO: Av Professora Dirce Ávila Machado		Nº: s/n	BAIRRO: Jardim Sul
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA:	Urbana
CORDENADAS (DATUM) - UTM X: 18°58'17.22"S Y: 47° 0'40.70"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE:
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares		3
Responsável técnico pelo empreendimento: Geraldo Jacques Siqueira Santos CREA 70.781/D Maria Augusta Tannous CAU A69398-7			
Responsável técnico pelos estudos apresentados Maira Abrahão de Melo – CRBio 57.167/04-D, ART 2020/04336			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -----		DATA: -----	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESOR TECNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ SUPERVISOR – OAB/MG 174.364	80748	
GABRIEL GONÇALVES	80743	

LAUDO DE VISTORIA

Descrição do empreendimento e embasamento legal:

Foram protocolados na SEMMA o referido processo de parcelamento do solo urbano 226.968,39 m² sob Processo Administrativo nº 12.292/2020, formalizado no dia 29 de maio de 2019, sob denominação Loteamento Convencional Habitacional, gerando um enquadramento conforme DN 213/2017, como Classe 3. O protocolo inclui intervenção em APP com supressão de vegetação nativas em Área de Preservação Permanente e árvores isoladas, gerando peso 1 nos Fatores Locacionais do IDE Sisema. Segundo o IDE Sisema não há fatores de restrição e não foi feita solicitação para captação de águas em recurso hídrico.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 29/05/2020, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado –

FOBI nº 12.292/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 10/06/2020 ao empreendimento.

O licenciamento em questão regulariza ambientalmente os 226.968,39 m² do imóvel, de propriedade da empresa Pizolato Construtora e Incorporadora Ltda.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é: a Bióloga Maira Abrahão Pereira Melo – CRBio 57.167/04-D, ART 2020/04336, Técnico em Agrimensura Danilo da Silva Oliveira CFT7606572623, e Engenheiro Civil Geraldo Jacques Siqueira Santos CREA 70.781/D e Arquiteta Maria Augusta Tannous CAU A69398-7, responsáveis por todos projetos técnicos apresentados (Urbanístico, Terraplanagem, Drenagem, Redes de água, Rede coletora de esgoto e dissipadores), elaboração dos estudos ambientais, medidas mitigatórias e compensações ambientais referente a intervenções em APP e supressão de indivíduos isolados.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

O empreendimento alvo deste parecer, está localizado na zona urbana do município de Patrocínio - MG ao final da Avenida Professora Dirce Ávila Machado, na zona Sul do município, conforme exibido na Figura 1. Pode ser acessada por vários trajetos, sendo um dos principais, a partir da Avenida Odir Aleixo, adentrando o bairro Jardim Sul, o loteamento encontra-se distante aproximadamente 5300 metros. A área do loteamento está inserida na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), permitindo assim lotes com tamanho mínimo de 200 metros quadrados, conforme Diretrizes Urbanísticas nº 4892/2020. A área do empreendimento confronta com o Bairro Jardim Sul pelo lado direito e áreas rurais nos limites esquerdos.

FIGURA 1: Localização e área do empreendimento (imagem do dia 19/09/2019).



A referida área é composta por 01 (uma) matrícula sob registro nº 57.771, cuja área perfaz 226.968,39 m² (22,6968 hectares), porem o dissipador de energia e emissário de esgotos está inserido na Matricula 50.056 de propriedade da Sra. Carolina Aguiar Cardoso Naves, Sr. Paulo Aguiar Cardoso Naves, Sra. Leticia Aguiar Cardoso Naves, Sr. Tadeu Rabelo Pereira e Sr. Roberto Aguiar Cardoso Naves. Cabe salientar que o referido empreendimento autoriza tais intervenções conforme Termo de Anuência constante na folha 20 do processo administrativo.

Segundo os estudos realizados pela Secretária Municipal de Urbanismo, o processo está em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais regulamentos, e previamente aprovado pela mesma, conforme Comunicação Interna nº 164/2020, datado de 29 de maio de 2020, assinado pelo Secretário Municipal de Urbanismo Diogo Mendes Gonçalves – Processo nº 4892/2020. A concepção urbanística que norteou a elaboração dos anteprojetos é a Diretriz Urbanística 2315/2020, contemplando a área total do estudo e os conceitos urbanísticos, que indicam a utilização de variação em modais de transporte e mobilidade (transportes motorizados coletivo e individual, bicicletas e pedestres), de vários tipos de uso (institucional,

comercial, serviços, residencial unifamiliar, multifamiliar e misto) e vários tipos de espaços de recreação e ambientais (praças arborizadas para uso local).

Este loteamento Convencional Habitacional – possui 534 lotes, com previsão de atender uma população de 2.136 – ver **página 47** do processo - sendo o seu quadro de áreas assim composto:

Área Residencial: 118.145,20 m² - 52,05% da área total loteável

Área Recreação/Verde: 11.385,52 m² - 5,01 % da área total loteável

Área Ruas: 74.737,48 m² - 32,94 % da área total loteável

Áreas Institucionais: 22.700,19 m² - 10,00 % da área total loteável

TOTALIZANDO: 226.968,39 m²

Há ainda outra atividade listada no FCE, a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP. Esta APP não pertence à área a ser loteada, porém os empreendedores possuem anuência para intervenção. A Área de Preservação Permanente que será modificada e recebera a instalação do dissipador de energia, possuindo área total de intervenção 450 m².

Também será necessário para instalação do loteamento a supressão de 17 árvores nativas vivas e uma árvore nativa morta. Tal intervenção será necessário para a instalações dos aparatos urbanos do parcelamento de solo objeto de estudo.

Há não ocorre áreas **não edificáveis** dentro da gleba, como sendo áreas de servidão de linhas de transmissão de energia elétrica, as quais não podem ser consideradas áreas loteáveis –artigo14º da Lei Municipal do Parcelamento do Solo.

Onde está inserido o referido loteamento é caracterizado como área urbana, sendo suas diretrizes já estabelecidas pela Lei de Zoneamento Urbano. Caracterizada como Zona Especial de Interesse Social. O artigo 7º da Lei do Zoneamento Urbano define os usos permitidos em cada zona:

“§8º - A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) compreende as áreas destinadas aos projetos habitacionais de interesse social e/ou de regularização fundiária.”

Assim, fica de caracterizado o perfil de ocupação do loteamento com residências unifamiliar.

Em conformidade com o Art. 6º da Lei Complementar Nº 131/2.014, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano de Patrocínio, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I- a garantia que as especificações do zoneamento proposto no Plano Diretor Participativo de Patrocínio serão respeitadas;
- II- a observância das diretrizes viárias estabelecidas no Plano Diretor Participativo de Patrocínio e na Lei do Sistema Viário Federal e/ou Municipal;
- III- a instalação de rede de água ligada ao sistema de abastecimento de água, ou quando não for possível, poço artesiano com a outorga do órgão estadual competente, com observância no disposto no artigo 5º, inciso XIII;
- IV- a instalação de rede de esgotamento sanitário ligada ao sistema de tratamento de esgoto municipal, e quando não for possível, tratamento de esgoto através da ETE;
- V- a instalação de rede de energia elétrica, pavimentação asfáltica, sinalização viária, arborização e sistema de drenagem pluvial.
- VI- a reserva de áreas institucionais de no mínimo 10% da área loteável para construção de equipamentos urbanos e comunitários;
- VII- a reserva de áreas verdes e recreação de no mínimo 5% da área loteável.

Portanto, a área do loteamento está em Zona Especial de Interesse Social, compatível com o empreendimento. A reserva para áreas verdes/recreativas (5,00%) atende ao mínimo exigido pelo Plano Diretor, ao mesmo modo a Área institucional (10,00 %), também atinge ao mínimo exigido pela legislação.

Ainda sobre as áreas verdes e de recreação, na mesma Lei, cita-se:

“Art. 15 - Áreas de lazer são os espaços livres destinados a recreação, esporte e deleite visual, como praças, bosques, jardins, parques, quadras esportivas e outras.

§1º- As áreas verdes e de recreação transferidas ao Município deverão apresentar as seguintes características de:

- I - acesso direto ao sistema viário;
- II - se fizerem divisas com lotes, serão separadas destes por via pavimentada;
- III - dimensão mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados).
- IV - contíguas ao loteamento.

§2º- Não poderão ser computados para o cálculo da reserva de áreas verdes, os canteiros centrais ao longo das vias ou dentro das rotatórias de tráfego, bem como as áreas consideradas não-parceláveis.”

A área verde/recreação do loteamento, esta proposta em 4 lotes ao longo do loteamento, na parte superior do loteamento, limítrofes aos mesmos. Não havendo confrontação de áreas verdes e áreas institucionais.

Necessário apresentar o parecer da CMU – Comissão Municipal de Urbanismo – quanto ao projeto do Loteamento de acordo com inciso III do Artigo 46º da Lei Complementar nº 132/2014 do Plano Diretor.

A concepção dos sistemas atende as necessidades de continuidade com o traçado das vias existentes nas adjacências, incluindo aqueles ainda não implantados. Neste aspecto, cabe destacar a importância das Avenidas Professora Dirce de Ávila Machado e Radialista Pedro Alves do Nascimento, que é a principal via de acesso ao loteamento, de caráter arterial. De modo que as vias coletoras projetadas posicionam-se de forma ortogonal e/ou diagonal à via arterial, proporcionando o acesso a todas as partes dos loteamentos. Conforme os projetos pré-aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

A concepção do sistema de drenagem pluvial foi feita a partir do masterplan de toda a área. Desse modo, o sistema caracteriza-se por ser integrado e implantado conforme o desenvolvimento das implantações do loteamento específico. Também é integrado, o dimensionamento dos componentes e equipamentos do sistema, que foram projetados com estrita obediência aos projetos urbanísticos dos loteamentos já aprovados, assim como às condições fixadas nas diretrizes municipais específicas dos mesmos. Os estudos e projetos do sistema de drenagem pluvial do empreendimento Loteamento Convencional Habitacional realizados pela Engenheiro Civil Geraldo Jacques Siqueira Santos – CREA-MG 70.781/D-SP.

Em função da declividade da área e com o objetivo de minimizar a vazão de lançamento no curso d'água receptor (Córrego Rangel), o sistema de drenagem inclui redes de tubos de concreto interligados e direcionados a canais que desembocam em um único dissipador de energia. Dissipadores de energia têm a função reduzir a velocidade da massa d'água reduzindo assim os danos ao curso hídrico receptor.

O sistema de esgotamento sanitário caracteriza-se por ser integrado. Foi feita a partir do masterplan da área total, considerando para efeito de cálculos e dimensionamento de componentes, as estimativas de vazão para final de plano para o loteamento, não contemplando a necessidade de construção de Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), em função dos níveis altimétricos da área, tendo condições necessárias para o lançamento até a ETE, conforme Comunicação Interna nº 33/2020, emitida em 27/05/2020, constante na folha 110 do Processo Administrativo.

Figura 2: Imagem do loteamento e a Estação de Tratamento de Esgoto



Após o término das obras e a entrega de todo o sistema de esgotamento sanitário em perfeito funcionamento, o mesmo passará a ser de domínio público e a manutenção das redes de esgoto ficarão a cargo do DAEPA – Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Emissões atmosféricas: durante a fase de implantação do loteamento serão gerados particulados atmosféricos provenientes da movimentação de máquinas em operações de terraplanagem. Também ocorrerá liberação de gases poluentes durante o funcionamento de caminhões e do maquinário necessário as obras.

- Ações Mitigadoras das emissões atmosféricas: aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local; controle dos poluentes provenientes dos motores dos veículos e equipamentos com auxílio da

manutenção preventiva; tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais;

Emissões de ruídos: geradas pela movimentação de máquinas e caminhões e demais operações das obras civis. Ruídos de obras são esporádicos, gerados por fontes diversas e geralmente difíceis de minimização em locais abertos.

- Mitigação dos ruídos: utilização de caminhões e maquinário que estejam com as ações de manutenções em dia; manter operações de obras apenas em horários do trabalho comercial, conforme determinado pela Prefeitura;

Solo: no solo podem ocorrer processos erosivos diversos, especialmente após remoção da vegetação e a execução de obras civis primárias. Os solos no local do empreendimento são predominantemente latossolo vermelho-amarelo que se alternam com solo tipo argilo-síltico-arenosos. São solos profundos, bem formados, permeáveis. Associado a 34 metros, é considerado favorável à execução do loteamento, pois não traz risco de erosão, nem de escorregamento e nem de subsidência. A região não é cárstica, o relevo é suave, ainda há vegetação rasteira que protege o solo, exceto numa pequena área onde o solo está exposto, mesmo assim sem evidência de erosões. Não foi constatada a presença de solo hidromórfico, conforme análise de sondagens constantes da folha 102 a 108, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Denis Cardoso de Souza – CREA-MG 80481/D . No geral, o local encontra-se com pouca cobertura vegetal arbórea. Qualquer desagregação do solo pode gerar, entretanto, assoreamento de material em direção à APP, já que toda declividade da área loteável é convergente para ela. Dependendo da forma de depósito de solo solto, pode gerar escoamento do material, juntamente com as águas de chuva em direção à APP.

- Medidas mitigadoras: Não fazer depósito de solo em áreas em declive sem algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem, no intuito de impedir que as redes sofram assoreamento por deposição de solo carreado pelas chuvas; evitar a execução de obras durante o período chuvoso; executar a revegetação do solo imediatamente após a conclusão das obras.

Recurso hídrico: A previsão na ocupação total será de uma população de cerca de 2.136 pessoas, sendo 4 por lote. O projeto de água prevê atendimento aos 534 lotes mais áreas institucionais. A disponibilidade hídrica será atendida pela concessionária local – conforme citado no DCA..

Entretanto, para o abastecimento do Loteamento será prevista a implantação de uma elevatória de água tratada para alimentação dos dois reservatórios elevados com capacidade de 100 m³ cada, a serem implantado no lote (Lote 22 – Quadra com o ponto mais alto do loteamento supracitado. A estação elevatória de água será implantada na área de reservação do DAEPA situada no bairro Jardim Sul e terá sucção no RAP 250 m³ metálico a ser implantado conforme DTB 026/2020 (Diretriz Técnica Básica).

O projeto propõe a instalação de dois hidrantes em pontos de maior abrangência, com raio de atuação de 300 m.

Medidas mitigadoras: Verificar o pleno acordo da concessionária quanto a demanda exigida pelo loteamento através de documento; executar os testes de estanqueidade nas redes e reservatórios antes de sua entrega das obras à concessionária; apresentar o termo de aceite da obra pelo DAEPA.

Efluentes líquidos: na fase de obras do loteamento, serão gerados dejetos nos banheiros químicos, caso sejam utilizados na obra. Também podem ocorrer efluentes provenientes de possíveis vazamentos de óleo diesel de máquinas e caminhões. Após a instalação do empreendimento, serão gerados efluentes sanitários que serão conduzidos para rede pública e conduzidos à ETE Jardim Sul, através de emissores de esgotos. As redes de esgoto serão executadas no terço médio das ruas em tubos de PVC OCRE (tubos de alta resistência) de diâmetros de 100 e 150 mm, instalação de tomadas para ligações prediais, poços de visita (PV) e a rede contará com 8.486,50 metros de extensão total. O sistema será interligado ao poço de visita existente (PV46) na Avenida Prof^a. Dirce de Ávila Machado.

As redes de drenagem pluvial podem causar carreamento de grande quantidade de solo para os cursos d'água, gerando assoreamento da APP. O volume de água pluvial recolhido pelas redes de drenagem urbanas impacta diretamente os fundos de vale com cursos d'água, gerando processos erosivos, assoreamentos e possíveis enchentes. Os dissipadores de energia, são elementos usados nos finais das redes de drenagem para lançar a água recolhida nas redes em alta pressão, lançando-as em um espaço amplo para que a água possa perder essa alta velocidade e pressão. Pode ocorrer carreamento de solo tanto das partes altas do loteamento como pela alta pressão gerada no lançamento final, no dissipador. A APP é vizinha à área loteável e situada em cotas inferiores. Toda a declividade da área, apesar de

suave, vence um desnível de 42 metros que é convergente para a APP. O projeto de drenagem prevê somente um dissipador de energia para lançar as águas pluviais no Córrego Rangel.

- Medidas mitigadoras: transporte, tratamento e descarte adequados dos dejetos gerados nos banheiros químicos, por empresa especializada, até o ponto de tratamento – ETE Jardim Sul; realizar reparos e trocas de óleo nas máquinas e caminhões apenas em postos de combustíveis, a fim de se prevenir a contaminação do solo e do lençol freático; não lançar os efluentes no corpo hídrico sem tratamento. Evitar o lançamento intenso de água pluvial nos dissipadores executando escadas e caixas de retenção de forma a minimizar a pressão do fluxo. Para bom funcionamento do dissipador é importante sua execução em 45° em relação ao fluxo do curso d'água receptor com declividade menor possível em relação ao rio e manter a vegetação no seu entorno, assim que concluídas as obras.

Resíduos sólidos: os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: além do solo removido durante a fase de terraplanagem; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil. Não foi apresentado o volume de solo a ser movimentado na obra. Segundo a consultoria não será necessário bota-fora já que todo material de corte será aproveitado em aterros nas vias locais.

- Medidas mitigadoras: destinação adequada dos resíduos gerados na obra, em obediência à CONAMA Nº 307/2002; importante implantar sistemas de contenção nos locais onde houver depósito de solo, de forma impedir qualquer carreamento de material; qualquer transporte de material deve ser feito em caçambas cobertas para evitar emissão de poeiras; molhar sempre que a obra permitir as vias de tráfego internas e externas de forma a minimizar a emissão de poeiras.

Reserva legal: A área do Loteamento está registrada na Matrícula 57.771 que é um imóvel urbano, proveniente de desdobramento da Matrícula 50.056, também urbana, realizado em 28/01/2015.

A Matrícula 50.056 é proveniente de desdobro da Matrícula 44.190, sendo também um imóvel urbano, realizado em setembro de 2011. Por fim, esta matrícula é derivada de um desdobro da Matrícula 42.219, que é um imóvel rural com área de 183,60,42 ha.

A Matrícula 42.219 sofreu diversas alterações que permitiram que o imóvel fosse desdobrado e descaracterizado sem a necessidade de averbação de reserva legal. Primeiro,

foi realizado uma desapropriação do imóvel por parte da Prefeitura através do Decreto Municipal nº 2.127, emitido em 24/09/2005, que transformou o imóvel em área de utilidade pública registrada no AV-1/42.219 – Data: 09/09/2020.

Em seguida, houve Requerimento do Município, na qualidade de desapropriante, de descaracterização do imóvel junto ao INCRA instruído em Ofício SR.06/GAB/MG/Nº 2687/2007, em que o mesmo passou a constituir em área urbana com 1.836.042,00m², situado em perímetro urbano, averbado no AV-3/42.219 – Data: 30/09/2008. Portanto o imóvel não detém ares de Reserva Legal, sem necessidade de averbação.

Supressão de Vegetação e Área de Preservação Permanente (APP):

Segundo consta no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal apresentado no processo elaborado pela Engenheiro Florestal Luana Inácio Fernandes e nos mapas de cobertura vegetal anexos ao processo, haverá supressão de 17 árvores nativas isoladas vivas, totalizando uma área de 0,8 hectares. De acordo com levantamento florístico as espécies presentes no local que serão suprimidas são :

Ponto	Nome Popular	Espécie
409	Louro pardo	<i>Cordia trichotoma</i>
410	Tamanqueiro do cerrado	<i>Aegiphila verticillata</i>
411	Jacarandá do cerrado	<i>Machaerium acutifolium</i>
412 *	Indivíduo morto	Espécie não identificada
413	Chapadinha	<i>Acosmium subelegans</i>
414	Tamanqueiro do cerrado	<i>Aegiphila verticillata</i>
415	Tamanqueiro do cerrado	<i>Aegiphila verticillata</i>
416	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum riedelianum</i>
417	Mandiocão	<i>Schefflera morototoni</i>
418	Mandiocão	<i>Schefflera morototoni</i>
419	Mandiocão	<i>Schefflera morototoni</i>
420	Araticum	<i>Annona coriacea</i>
421	Mandiocão	<i>Schefflera morototoni</i>
422	Tamanqueiro do cerrado	<i>Aegiphila verticillata</i>
423	Tamanqueiro do cerrado	<i>Aegiphila verticillata</i>
424	Tamanqueiro do cerrado	<i>Aegiphila verticillata</i>

425	Tamanqueiro do cerrado	<i>Aegiphila verticillata</i>
426	Lobeira	<i>Solanum lycocarpum</i>

Como podemos visualizar na tabela acima, não possui nenhuma árvore nativa imune de corte.

No Plano Simplificado de Utilização Pretendida a supressão de vegetação será equivalente a 0,8 hectares – com árvores isoladas – gerando um volume previsto de 0,3 m³ não considerando o volume de raízes e tocos.

A intervenção em APP se dará para execução de um dissipador de energia conforme descrito no projeto de drenagem pluvial pré-aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo. As redes então vão entrar na APP e necessitarão – para sua execução – de uma faixa de servidão de trabalho e implantação das mesmas. Tal faixa não poderá ser revegetada com espécies de grande porte por trazer riscos de danos à rede. A área total de intervenção em área de preservação permanente será de 450 m², sem volume de madeira, considerando que a área é desprovida de vegetação natural, conforme Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (pagina nº 80, PA 13.762) e Plano de Utilização Pretendida Simplificada (pagina 79, PA 12.292), sob responsabilidade técnica da Bióloga Maira Abrahão Pereira Melo, CRBIO 57.167/04D.

Como já foi citado a APP onde ocorrerá intervenção não pertence à gleba loteada. Nesta APP a vegetação é somente exótica, com presença de braquiária, somente possuindo arbustos de pequeno porte, a qual o confrontante permite esta intervenção conforme Termo de Anuência (pagina,20).

Em conformidade com o Art. 1º da Resolução CONAMA Nº 369, há casos excepcionais em que a supressão de vegetação em APP é autorizada pelo órgão ambiental competente, desde que seja considerado de baixo impacto, para fins de utilidade pública ou interesse social. Além disso, o Art. 2º define as obras de saneamento como essenciais e de utilidade pública. Para tanto o Art. 3º desta Resolução determina que o processo a ser instaurado para análise de tal pedido de supressão deve vir acompanhado de comprovação de inexistência de alternativas técnicas de locação das redes, atendimento aos padrões aplicáveis aos corpos d'água, averbação da área de Reserva Legal, e, inexistência de risco de agrave de impactos com enchentes e processo erosivos. Tais preceitos estão também elencados na DN COPAM 76/04, na Lei Federal nº 12.651/12 e na Lei Estadual nº 20.922/13.

Para tanto foi solicitado para análise do processo o Estudo Técnico de Alternativa Locacional e Estudo de medidas Ecológicas de Caráter mitigador e Compensador e no RAS, ainda dentro do RAS estudos hidrológicos que comprovem que o curso d'água receptor dessa rede de drenagem tem capacidade de suporte de todas as redes que serão ali lançadas. O estudo hidrológico não foi apresentado, o estudo de alternativa locacional e de medidas mitigatórias estão inseridas de forma insipiente dentro do Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

O projeto de drenagem pluvial apresenta um memorial de cálculo que leva em consideração a influência de áreas a montante do loteamento, entretanto deixa dúvidas sobre as áreas à jusante as quais serão loteadas futuramente e que pretendem usar a mesma rede deste em questão. Essa é uma questão importante já que pode trazer impactos negativos à APP urbana, a qual fica a jusante da área loteada e é objeto de intervenção para implantação de redes de drenagem. Tais impactos seriam: assoreamento do curso d'água receptor, erosões decorrentes do efluente pluvial, exposição do solo deixando-o susceptível a processos erosivos, poluição das águas, tendo em vista que o efluente pluvial passa na vias urbanas trazendo sacolas de lixo, óleos e graxas, dentre outros resíduos.

- Medidas Mitigadoras:

Para a intervenção em APP, recomendamos a compensação pela recomposição de uma área de no mínimo 900 m², para plantio de no mínimo 150 mudas de espécies nativas. Esse cálculo de área mantendo o espaçamento mínimo de 3 x 2 m entre elas. O local de plantio deve ser na APP que sofrerá a intervenção, exceto na faixa de servidão das redes de infra-estrutura.

O empreendedor deve elaborar um PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – acompanhado de ART, para uma faixa correspondente de área na APP proposta e apresentar com as espécies sugeridas e cronograma de plantio e de monitoramento. Também deverá assinar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

De acordo com a DN nº 16/2017 do CODEMA, pode ser solicitada alguma medida compensatória por danos e/ou impactos ambientais irreversíveis gerados pela implantação do empreendimento.

A referida DN propõe o plantio de duas espécies para cada indivíduo nativo suprimido. Será de responsabilidade do empreendedor, com acompanhamento de profissional legalmente habilitado pelo prazo mínimo de cinco anos, o plantio das mudas, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

Nos casos em que não for indicado o plantio direito, a compensação deverá ser, segundo a DN CODEMA nº 16/2017:

Artigo 8º:

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I –O Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

§ 2º - Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pela Secretaria Municipal de Meio

Ambiente, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

I –Para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana e rural, o valor compensatório será de 5 Unidades Fiscais do Município - UFM, por hectare ou fração.

Levando em consideração que haverá intervenção em APP e supressão de árvores isoladas, e que houve intervenção nas áreas loteáveis com supressão de 17 árvores isoladas nativas e mais intervenção em área de preservação permanente totalizando 450 m².

A compensação para o dano ambiental causado na Área de Preservação Permanente, deverá ser o plantio de no mínimo 150 mudas de espécies nativas em uma área mínima de 900 m², na mesma APP impactada, acompanhado do PTRF. Realizar projeto paisagístico para Área de Lazer 1 (Q-27), inserindo equipamentos urbanos como bancos, lixeiras e calçamento.

Em relação a supressão de 17 árvores nativas vivas, a compensação monetária referente a 3,4 UFF (Unidade Fiscal do Município de Patrocínio), totalizando R\$ 1377,95 (um mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, o órgão beneficiário da compensação e o empreendedor.

Paisagismo do loteamento: O projeto de paisagismo do loteamento propõe o plantio de espécies vegetais apropriadas para paisagismo urbano. A escolha ideal das plantas ocorre em função de espécies com efeito de floração exuberante, atração de fauna, porte e comportamento de crescimento, quantidade de sombra, morfologia e capacidade de adaptação às condições de clima e de baixa interferência em calçadas e infraestrutura subterrânea devido à formação de raízes das plantas.

A SEMMA tem observado que muitos projetistas indicam para os loteamentos espécies não apropriadas para o passeio, seja pelo seu grande porte – podendo sua altura futuramente intervir na fiação dos postes – seja pela extensa proliferação de raízes. Espécies como o OITI (Nome científico: *Licania tomentosa*) tem um crescimento intenso de raízes que trazem danos aos passeios e as tubulações das redes.

Segundo a Lei Complementar Nº 133/2014, que dispõe sobre o código de obras e edificações do município de Patrocínio e dá outras providências, em seu Art. 27, inciso VI, a existência de uma árvore plantada ou a presença de um jardim a cada 12 m da testada dos passeios fronteiros é uma das condições para obtenção do certificado de vistoria de conclusão de obra ou habite-se. Por esta Lei do Plano Diretor cada lote deve receber pelo menos uma espécie arbórea a cada 12 metros de testada. Sendo então que, no caso de lotes maiores ou de esquina, provavelmente mais que uma espécie deve ser plantada.

Em relação à Lei Nº 130/2014, que dispõe sobre o plano diretor participativo de Patrocínio, Art. 15, define-se no inciso VII que a arborização de calçadas com espécies apropriadas à área urbana é de responsabilidade do loteador, tanto o projeto, como o custeio e a execução.

A SEMMA pede que os projetos de paisagismo possam ser revistos para que sugestões para o plantio adequado sejam apresentadas minimizando futuros problemas e evitando cortes de espécies indevidas. Assim, indicamos o plantio de espécies de árvores de pequeno a médio porte, por exemplo:

- Espécies nativas da região: quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), manacá da serra (*Tibouchina mutabilis*), manduirana (*Senna macranthera*), sabãozinho (*Sapindus saponaria*), uvaia.
- Espécies exóticas: escumilha resedá (*Lagerstroemia indica*), escumilha africana (*Lagerstroemia speciosa*), calicarpa (*Calicarpa reevesii*), flamboyant mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), grevilea de jardim (*Grevillea banksii*), cássia chuva-de-ouro (*Cassia fistula*), calistemo (*Callistemon* spp.), pata-de-vaca (*Bauhinia variegata*).

Impacto de Vizinhança: O parcelamento de solo ocorrerá no Setor Sul da cidade de Patrocínio, no Bairro Jardim Sul. O local dista cerca de 5,3 km do centro da cidade. Está situado em Zona Especial de Interesse Social. A área de influência direta, AID, abrange, propriedades rurais do mesmo proprietário dentre outros, áreas já urbanizadas tais como os bairros Jardim Sul e Eneias Ferreira de Aguiar, áreas de preservação permanente e áreas ainda sem urbanização. É uma região em crescimento e ocupação não recente. Não há no entorno bens tombados ou inventariados.

Alguns questionários de avaliação de impacto foram aplicados na região e não foi observado reclamação referentes ao empreendimento, não causará incomodo ou transtorno em suas residências.

Observação:

- 1- O projeto de drenagem pluvial do loteamento não apresentou um memorial de cálculo que leva em consideração a influência de áreas a montante do loteamento, entretanto deixa dúvidas sobre as áreas à jusante as quais serão loteadas futuramente e que pretendem usar a mesma rede deste em questão.
- 2- Qualquer alteração nos projetos durante andamento das obras pressupõe uma autorização do CODEMA tendo em vista que a licença aqui pleiteada tem caráter definitivo para o caso do loteamento.

Fotos do empreendimento:





Figuras 3: Vista geral de toda area lotavel, conforme podemos visualizar existe somente pastagem.

Recomendação:

- Uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPI's, pelos funcionários das obras, conforme orientação de profissional em segurança do trabalho.

Propostas de condicionantes:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar o PTRF, acompanhado de ART, contemplando área escolhida na APP contígua ao loteamento, as espécies nativas, mapas, cronogramas, demais ações necessárias à manutenção das 167 mudas propostas para recomposição da vegetação da APP do loteamento e outras medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção ambiental.	60 dias, a contar da data do recebimento da Licença Ambiental
02	Apresentar projeto com as espécies propostas ao paisagismo para apreciação e aprovação dos biólogos da SEMMA. A proposta deve contemplar ainda apresentação de tratos culturais necessários e permitidos para sua manutenção e cronograma de ações. Com cronograma físico mensal de plantio das espécies indicadas.	60 dias a contar da data do recebimento da licença ambiental.
03	Elaborar e cumprir cronograma de plantio, após aprovação do PTRF pela SEMMA, bem como realizar o monitoramento das mudas referentes tanto ao projeto paisagístico, quanto ao PTRF, com apresentação de relatório anual à SEMMA.	Enquanto durar o cronograma de plantio aprovado na SEMMA.
04	Apresentar projeto paisagístico para Área de Lazer 1 (Q-27), inserindo equipamentos urbanos como bancos, lixeiras e calçamento.	60 dias a contar da data do recebimento da licença ambiental.
05	Caso durante a execução das obras de infra-estrutura sejam encontradas minas d'água e/ou solo hidromórfico, as obras devem ser imediatamente interrompidas para apresentação de projeto aprovado	Contínuo enquanto durar as obras

	junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para solução da drenagem no local necessário.	
06	Fazer aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local e tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais.	Contínuo durante todas as atividades de obras civis
07	Não fazer depósito de solo em áreas em declive sem que haja algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem, no intuito de impedir que as redes sofram assoreamento por deposição de solo carreado pelas chuvas.	Contínuo durante todas as atividades de obras civis
08	Apresentar o Parecer da Comissão Municipal de Urbanismo, CMU, atendendo ao inciso III do Art. 46º da Lei Complementar Nº 132/2014, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano.	60 dias após a aquisição da licença.
09	Apresentar documento de anuência da concessionária de energia CEMIG para as redes de distribuição presentes na área a ser loteada: seja remanejamento ou permanência, de forma a permitir a implantação do empreendimento.	90 dias após obtenção da licença ambiental.
10	Apresentar declaração de anuência ou aprovação pelo Corpo de Bombeiros do projeto de abastecimento de água, no que se refere aos hidrantes necessários para atendimento à Instrução Técnica Nº 29 – Hidrante Público - do Corpo de Bombeiros Militar MG.	Até 90 dias após conclusão das obras de redes de abastecimento de água.
11	Apresentar cópia do Termo de Doação da Área para o DAEPA conforme exigido pela concessionária, para instalação e funcionamento de seus equipamentos de Saneamento: reservatórios, elevatória.	180 dias, depois da aprovação da licença.

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental www.patrocínio.mg.gov.br – (34) 3839-1800 – Praça Olímpio Garcia Brandão 1452, Cidade Jardim CEP 38747-050

em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG. Cabe ressaltar que o pedido de informação complementar foi respondido através de Processo Administrativo 13.762/2020, sendo este anexado junto ao Processo Administrativo 12.292/2020 objeto deste parecer único. Ressalta-se também que o Porte e Classificação do Imóvel é Classe 3 – LAS/RAS.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada, Autorização Intervenção Ambiental e Supressão de Indivíduos Arbóreos Isolados para o empreendimento LOTEAMENTO CONVENCIONAL HABITACIONAL, vinculada à atividade, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. Na hipótese de o CODEMA conceder a referida licença, ficam listadas acima as condicionantes propostas.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e as analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio-MG, 17 de junho de 2020